

FILIAL

STONE_SP

Ordem de Compra N°

13618 /

Páginas

1/3

Dados do Fornecedor

PHD COMPONENTES ELETRONICOS EIRELI

EPP

Código: 03556244

Endereço: R DOS GUSMOES 344

Bairro: SANTA IFIGENIA **Cidade**: SAO PAULO

UF: SP

CEP: 01213-010

Tel: E-mail:

CNPJ: 03556244/0001-43

I.E:

Método de Pagamento

EFT_BOLETO

Condições de Pagamento

30 dias

Endereço de Entrega

STONE PAGAMENTOS S.A. **CNPJ**: 16.501.555/0001-57

RUA: Rua Fidencio Ramos 308 10 andar Conj 102

Torre A

BAIRRO: VILA OLIMPIA

CIDADE: SAO PAULO UF: SP

CEP: 04551-010

Data de Emissão

03/04/2019 19:10:36

Comprador

Nome: LUCAS MENDES FERRARI

Tel:

E-mail: lucas.ferrari@stone.com.br

Requisitante

Nome: Tel: E-mail:

Condições de Entrega

Frete: CIF (BR)

Endereço de Faturamento

STONE PAGAMENTOS S.A. **CNPJ**: 16.501.555/0001-57

RUA: Rua Fidencio Ramos 308 10 andar Conj 102

Torre A

BAIRRO: VILA OLIMPIA CIDADE:SAO PAULO UF: SP

CEP: 04551-010

CONDIÇÕES GERAIS

- 1. Confirmar o recebimento da ordem de compra ao comprador;
- 2. Em caso de desacordo com as instruções estabelecidas neste documento, entrar em contato com o comprador no prazo máximo de 24 horas;
- 3. Incluir o número da ordem de compra na nota fiscal;
- 4. Nota Fiscal com arquivo XML e boleto bancário devem ser enviados no mesmo dia da emissão aos e-mails: nfe@stone.com.br e e-mail do requisitante conforme informado acima.
- 5. As Notas Fiscais devem ser emitidas até o dia 20 de cada mês.



FILIAL STONE_SP Ordem de Compra N° 13618 /

Páginas 2/3

Linha	Código do Item	Descrição do Item	Data de Entrega	Quantidade	Preço Unitário (BRL)	Sub-Total (BRL)
1	1003300	LICENCA SOFTWARE OPERAC -	03/04/2019	13000000	850.00	11,050,000,000.00
		DESP ANTECIPADA				
*Preços com impostos inclusos.					Total	11,050,000,000.00
		•				

Aviso ao Fornecedor	

Aviso ao Recebedor						

Termos e Condições Gerais de Contratação

- 1. OBJETO: 1.1. O Objeto do presente termo, consiste na aquisição de serviços ("Serviços") materiais em geral, ferramentas, peças, componentes, matérias-primas, equipamentos entre outros ("Produtos")
- 1.2. O Fornecedor deverá obedecer rigorosamente; a) a ordem de compras ("OC"); b) a proposta comercial ("Proposta Comercial"); c) demais condições deste termo; d) e/ou Contrato celebrado entre as Partes ("Contrato") se houver.
- 1.3. A execução dos Serviços e/ou Produtos deverão ser efetuadas no endereço mencionado na OC, sob pena de: a) recusa no recebimento dos Produtos; b) recusa na execução dos Serviços; e c) não pagamento do valor indicado na OC.
- 2. GARANTIA 2.1. Os Produtos com defeito técnico e/ou de fabricação, falha de qualidade e/ou performance, imperfeições, vícios aparentes e/ou ocultos serão devolvidos para o fornecedor sem qualquer ônus para a STONE, e deverão ser substituídos dentro do prazo solicitado pela STONE. 2.2. O Fornecedor garantirá os Produtos/Serviços pelo prazo: a) estipulado na legislação vigente; c) acordado entre as partes; e/ou c) estipulado em Contrato celebrado entre as Partes. 3. PAGAMENTO:
- 3.1. O valor fixado na OC em nenhuma hipótese poderá ser ultrapassado sem a prévia e expressa autorização da STONE, ficando o Fornecedor obrigado a manter o controle financeiro dos custos ora ajustados.
- 3.2. Ápós a conclusão definitiva dos Serviços e/ou entrega dos Produtos, a STONE procederá com a sua conferência. Sendo o serviço e/ou entrega aprovado pela STONE, será autorizada a emissão e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento. Se em tal conferência for identificado defeitos ou imperfeições nos serviços ou entrega dos produtos, a emissão e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento somente será autorizada, após serem sanadas todas as irregularidades pelo Fornecedor. Além do indicado neste item, os pagamentos serão suspensos e a contratação automaticamente cancelada caso o Fornecedor não tenha preenchido os questionários de Compliance enviados pela STONE, o tenha descumprido e/ou haja suspeita de descumprimento das normas de Compliance exigidas pela STONE.
- 3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo Fornecedor em conformidade com a OC (valor, forma de pagamento, cronograma de execução). No caso de divergência de informações entre os documentos, serão consideradas aquelas dispostas na OC.
- 3.4. A Nota Fiscal deverá: i) infórmar o número da OC correspondente; ii) estar em conformidade com o mesmo; e iii) mencionar os dados do contato responsável pelo recebimento da mercadoria (conforme na OC).
- 3.5. Não sendo outra forma de pagamento pactuada entre as partes, a STONE efetuará seus pagamentos através de depósito de crédito em conta corrente indicada pelo Fornecedor, 30 (trinta) dias após a autorização da emissão da Nota Fiscal pela STONE.
- 3.6. Em caso de atraso por parte da Contratada na apresentação da nota fiscal/fatura em até 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão, o prazo para pagamento pela STONE dos valores correspondentes ficará automaticamente prorrogado pela mesma quantidade de dias equivalentes ao atraso.
- 3.7. Todos os pagamentos estarão associados a OC e vinculados ao CNPJ/MF indicado pelo Fornecedor na OC.
- 4. AUSÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES 4.1. O presente termo não importa ou representa qualquer vínculo empregatício, associativo, joint-venture, sociedade, consórcio ou responsabilidade solidária entre as Partes, sendo vedado a qualquer das partes celebrar negócios jurídicos ou receber valores em nome uma das outras.
- 4.2. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade solidária ou subsidiária da STONE em relação ao Fornecedor ou mesmo com relação ao pessoal que este vier a contratar direta ou indiretamente para a execução deste Contrato, correndo por conta exclusiva do Fornecedor toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes do trabalhador suas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias, assim como cíveis e penais perante terceiros.
- 5. VIGÊNCIA E RESILIÇÃO: 5.1. Este termo entra em vigor na data da aceitação da OC pelo Fornecedor, permanecendo vigente pelo prazo necessário e/ou indicado da OC, salvo em relação às cláusulas 2, 3, 4, 6, 7 e 8.3. que deverão permanecer válidas após a entrega dos Servicos/Produtos.
- 5.2. Ó presente termo poderá ser resilido imotivadamente/motivadamente a critério da STONE independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor qualquer aviso indenização e/ou penalidade. Nos casos de inadimplemento de quaisquer condições do presente instrumento, inobservância da OC e/ou Proposta Comercial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial, requerida, homologada ou decretada.
- 5.3. No caso da STONE constatar o inadimplemento total ou parcial das obrigações aqui contraídas pelo Fornecedor, poderá a STONE promover as medidas Judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo retenção do pagamento, e de ser indenizada por perdas e danos.
- 6. MULTA 6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como de formalização de Contrato celebrado entre as partes, o não cumprimento dos prazos pactuados na OC pelo Fornecedor, ficará o mesmo sujeito à multa moratória e não compensatória no importe de 10% (dez por cento) do valor total da OC, pela ocorrência do inadimplemento do referido termo, por dia de atraso na entrega dos Produtos e/ou execução dos Serviços ficando o valor da multa limitado a 20% (vinte por cento) do valor de cada OC, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos a que der causa.
- 6.1.1. A multa descrita na cláusula 6.1. acima, deverá ser abatida da fatura/nota fiscal, a qual será emitida pelo Fornecedor conforme indicado na cláusula 3.2. acima.
- 7. CONFIDENCIALIDADE 7.1. Todas as disposições previstas neste termo, bem como as informações que forem transmitidas entre as partes, são sigilosas, delas não podendo ser dado conhecimento a terceiros, a qualquer tempo, ainda que após a extinção do presente, salvo mediante consentimento de ambas as Partes. Este termo poderá, contudo, ser apresentado a órgãos governamentais, desde que mediante prévia comunicação escrita à outra parte com comprovação de exigência de tal apresentação por parte do órgão público correspondente, sob pena de arcar com a multa descrita na Cláusula 6 acima.
- 8. DISPOSIÇÕES GERAIS: 8.1. O Fornecedor reconhece e aceita que deverá cumprir integralmente todas as leis inerentes ao seu negócio, tais como, mas não se a limitando as leis trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, tributárias, além de ser de única e exclusiva responsabilidade do Fornecedor toda e qualquer licença e/ou autorização de funcionamento inerente a sua atividade. O Fornecedor assume única e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer demanda judicial ou administrativa ajuizada contra a STONE por ato ou fato atribuível ao Fornecedor. 8.2. A STONE não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por lucros cessantes e/ou danos indiretos eventualmente causados.
- 8.3 A Contratada obriga-se a utilizar os nomes e/ou marcas da STONE nos estritos termos deste Contrato, mediante prévia e expressa autorização da STONE, nas formas, cores e modelos indicados e aprovados previamente pela STONE, não podendo alterá-las ou usá-las de forma indevida ou
- infringindo os direitos de propriedade da STONE. O uso fora destes limites ensejará indenização a ser paga pela Contratada à STONE 8.4. Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país em especial a Lei nº 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), devidamente regulamentada pelo decreto nº 8.420/15 e/ou qualquer outra lei que venha a alterar e/ou substituir as leis já existente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores procedam da mesma forma.
- 8.5. O Fornecedor ao receber a OC enviado online pela STONE, automaticamente, aceitará as condições descritas neste termo, o qual ratificará o aceite no ato da emissão da fatura/nota fiscal, onde indicará o número da OC, confirmando assim a relação contratual estabelecida entre as partes. 8.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser, para serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente termo.